



**PROJETO DE LEI: /2023**

**INSTITUI E REGULAMENTA A EMISSÃO DA CARTEIRA  
DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO  
DO ESPECTRO AUTISTA (CIA/TEA) NO MUNICÍPIO DE  
QUISSAMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Quissamã, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

**Art. 2º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

**Art. 3º** É competente o poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I – Expedir a Carteira de Identificação do autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Quissamã;

II – Administrar a política de emissão e distribuição da carteira de Identificação do Autista (CIA);

III – Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV – Disponibilizar, para efeitos informativos estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município – <http://www.quissama.rj.gov.br> , na internet;

**Art. 4º** A carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número identificação.

**Parágrafo Único.** Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

**Art. 5º** A carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e cópias.



**§1º-** No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Quissamã, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

**§2º** - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de identidade do autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIA, terão direito:

I – De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Quissamã.

II – À gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de Quissamã;

III – À gratuidade em estacionamentos públicos e privados;

**Parágrafo Único.** Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de Quissamã, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em lei, seja ela Federal, Estadual ou municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA têm prioridade total de atendimento, consiste na “fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas”, notoriamente conhecida.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 06 de junho de 2023.

**Ailson Belarmindo Barreto  
Vereador**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implementar e regulamentar a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA), pela Secretaria Municipal da Assistência Social, para que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam identificados, e tenham garantidos, reconhecidos, assegurados e respeitados todos os direitos a que fazem *jus*, recebendo tratamento adequado, uma vez que são consideradas, para efeitos legais, pessoas com deficiência e necessidades especiais.

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são legalmente consideradas pessoas com deficiência e, por isso, possuem direito a assistência social integral. Dessa forma, a criação da Carteira de identificação do Autista (CIA) tem o intuito de beneficiar os autistas e assegurar seus direitos, uma vez que o transtorno não é algo a ser observado imediatamente, como no caso das deficiências físicas, por exemplo.

Diante do crescimento de número de casos de pessoas com espectro autista, cabe aos legisladores, representantes da população, agirem para garantir os direitos dessa parcela da sociedade. Este projeto visa estabelecer que o Poder Executivo Municipal seja o responsável pelas seguintes ações quanto à CIA:

- \* Expedir a carteira de identificação do Autista, mediante laudo médico, que será emitida por intermédio dos Centros de Referências de assistência Social (CRAS's), devidamente numerada, de modo que possibilite a contagem e o controle, para fins de atendimento adequado, das pessoas com TEA no Município de Quissamã;
- \* Administrar a política de emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
- \* Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista;
- \* Disponibilizar, para efeitos informativos, o número atualizado de carteiras emitidas no site do Município na internet.

Cabe ressaltar que a Carteira de identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, através de um requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico que confirma o diagnóstico, além de documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço.

Diante do exposto, após ressaltar a importância da regulamentação da matéria tratada no presente projeto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

**Quissamã, 06 de junho de 2023**

**Ailson Belarmindo Barreto**

**Vereador**

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ

CEP.: 28735-000 – Tels.: (22) 27681020 / (22) 27681024 / Fax. (22) 27681224